



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

ASSUNTO: SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO INFORMAÇÕES DO PREFEITO SOBRE A FALTA DE LOCAL PARA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU INFRATORES, NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR DE SOROCABA.

Considerando que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Considerando que art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Considerando que o art. 132 do Estatuto da Criança e Adolescente, determina que em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local;

Considerando que o art. 13 do Estatuto da Criança e Adolescente, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico; de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014).

Considerando que o art. 134 do Estatuto da Criança e Adolescente determina que a Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros.

Considerando que o parágrafo único do art.134 do Estatuto da Criança e Adolescente, constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Considerando que o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente determina que o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012).

Considerando que o parágrafo único e alíneas "b", "e" e "d" do Art. 4º e seu caput, ambos do Estatuto da Criança e Adolescente determina que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, com a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Considerando que o Conselho Tutelar de Sorocaba em reiteradas reclamações, até mesmo por denúncia através do próprio órgão, em que há falta de vagas nas cinco entidades de acolhimento que têm convênio com a Prefeitura de Sorocaba, em casos em que crianças tiveram que passar a noite na sede do Conselho Tutelar, como reportagem do ano de 2019: <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/conselho-tutelar-denuncia-falta-de-vagas-de-acolhimento/>.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informar o que segue:

1) A municipalidade tem conhecimento que o Conselho Tutelar atualmente dispõe de espaço para abrigar temporariamente as crianças e adolescentes em caso de risco à sua integridade?

2) Caso a resposta seja negativa, favor informar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Como que a Municipalidade pretende cumprir a determinação legal do o art. 4º do ECA, para o acolhimento provisório das crianças e adolescente?
- b) Qual a política pública de proteção a criança que a Municipalidade pretende cumprir, dentro desta problemática sobre a ótica da obrigatoriedade legal da primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento aos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude?
- 3) A Municipalidade tem o conhecimento de para qual local o Conselho Tutelar pode encaminhar, de forma provisória, os adolescentes em situação de risco ou infratores?
- 4) O que pretende a Municipalidade para resolver esta grave falta de local para acolher, provisoriamente, menores infratores e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que não necessitam do acolhimento institucional como medida de proteção, mas apenas um afastamento provisório da situação de risco? Qual o prazo para suprir essa carência do município.

S/S, 07 de dezembro de 2021.

Fernando Dini
Vereador - MDB